

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis  
Natal-RN, CEP 59012-310  
- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 32/2021

Processo nº 23528.005001/2021-30

**CONTRATO Nº 32/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO E A EMPRESA PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Maternidade Escola Januário Cicco-MEJC, sediada na avenida Nilo Peçanha, nº 270, petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, CNPJ nº 15.126.4370013-87, UG-155015, neste ato representada pelo seu Superintendente o Senhor Luiz Murillo Lopes de Britto, brasileiro, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria nº 209/2017-EBSEH de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 170 de 04 de setembro de 2017, e por seu Gerente Administrativo o Senhor Ricardo Oliveira Matoso, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria SEI nº 84 de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 786 de 23 de março de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social*, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA:** Plantermo Engenharia e Ar condicionado Ltda - EPP, com sede na rua Severino Luiz de França, nº 125, Loja 01. Jardim América, BR 230 Km 12, Cabedelo-PB, CEP 58.102-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.204.206/0001-00, representada neste ato por seu Diretor Técnico Administrativo o Senhor Alexandre Azevedo Cruz de Araújo, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Conforme Processo Administrativo nº 23528.015008/2020-89 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação Eletrônica SSP nº 24/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de instalação, desinstalação e manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de climatização e refrigeração com fornecimento de peças e insumos**, nas dependências da Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| GRUPO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS SOB DEMANDA |      |           |         |                   |                      |                   |
|--------------------------------------------------------------------|------|-----------|---------|-------------------|----------------------|-------------------|
| GRUPO                                                              | ITEM | DESCRIÇÃO | SERVIÇO | QTD. SERVIÇOS/ANO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|                                                                    |      |           |         |                   |                      |                   |

|                                               |   |                                                                                                                      |                                 |       |            |            |
|-----------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------|------------|------------|
| 1                                             | 1 | SPLIT de 9.000 a 57.000 BTUS modelos HIGH-WALL, CASSETE OU PISO-TETO                                                 | Instalação                      | 90    | 200,00     | 18.000,00  |
|                                               |   |                                                                                                                      | Desinstalação                   | 90    | 50,00      | 4.500,00   |
|                                               |   |                                                                                                                      | Manut. Preventiva               | 1.200 | 50,00      | 60.000,00  |
|                                               |   |                                                                                                                      | Limpeza de filtro               | 8.400 | 25,00      | 210.000,00 |
|                                               |   |                                                                                                                      | Manut. Corretiva                | 150   | 50,00      | 7.500,00   |
|                                               | 2 | Serviço de Intermediação de fornecimento anual de peças e insumos para manutenção dos equipamentos do item 1         | Fornecimento de peças e insumos | 1     | 213.950,00 | 213.950,00 |
|                                               |   |                                                                                                                      |                                 |       |            |            |
|                                               | 3 | Elaboração de PMOC para ares condicionados tipo SPLIT de 9.000 a 57.000 BTUS modelos HIGH-WALL, CASSETE OU PISO-TETO | Plano                           | 1     | 6.250,00   | 6.250,00   |
| <b>VALOR TOTAL - GRUPO 1 : R\$ 520.200,00</b> |   |                                                                                                                      |                                 |       |            |            |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/04/2021 e encerramento em 27/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do disposto do art. 71, da Lei nº 13.303, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, poderá ser negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 520.200,00 (quinhentos e vinte mil e duzentos reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados .

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 172841               | 6153000300        | 339030              | 2021NE000320      |
| 172841               | 6153000300        | 339039              | 2021NE000321      |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE, conforme o disposto no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da CONTRATADA com todos os seus termos

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil dez reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

- 13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**

- 15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 19.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 19.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 19.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 19.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 19.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado de forma eletrônica pelos contraentes.

(Datado e assinado eletronicamente)

**CONTRATANTE**

Luiz Murillo Lopes de Britto  
Superintendente/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

**CONTRATANTE**

Ricardo Oliveira Matoso  
Gerente Administrativo/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

**CONTRATADA**

Alexandre Azevedo Cruz de Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Azevedo Cruz de Araújo, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Oliveira Matoso, Gerente**, em 26/04/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 27/04/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13170002** e o código CRC **BD870BF3**.

**Referência:** Processo nº 23528.005001/2021-30 SEI nº 13170002